

LEI Nº 5.903, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera a redação da Lei n. 5.346, de 28 de dezembro de 2001, que institui a ARSBAN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos de nº. 12 a 21 da Lei nº. 5.346, de 28 de dezembro de 2001, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 12 - A ARSBAN terá a seguinte estrutura:

Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB; I.

Conselho Diretor; II.

a) Diretor Presidente;

b) Diretor Técnico.

c) Diretor Administrativo e Financeiro;

Assessoria Jurídica; III.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor da ARSBAN serão nomeados pelo Prefeito, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução coletiva ou individual;

§ 2º - Excepcionalmente, o primeiro mandato do Diretor Técnico e do Diretor Administrativo e Financeiro, já nomeados, terá duração de 05 (cinco) anos.

§ 3º - O vencimento do Diretor Presidente será fixado em parcela única de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais); do Diretor Técnico e do Diretor Administrativo e Financeiro, com vencimentos de 50% (cinquenta por cento) do percebido pelo Diretor Presidente.

§ 4º - A ARSBAN terá o seguinte conjunto estrutural de Cargos Comissionados:

I - três (03) Cargos Comissionados de Direção, regulados em Lei Complementar.

II - um (01) Cargo Comissionado de Assessor Jurídico, com vencimento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do Cargo Comissionado de Diretor Presidente.

III - um (01) Cargo Comissionado de Chefia de Gabinete, com vencimento correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do Cargo Comissionado de Diretor Presidente.

IV - cargos comissionados de Chefia de Departamentos, com vencimento correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento do Cargo Comissionado de Diretor Presidente.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB – é o órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, cujas atribuições, estrutura, composição e organização são reguladas pela Lei Municipal nº. 5.250, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 14 - Ao Conselho Diretor cabem as decisões no âmbito administrativo da ARSBAN, a exemplo do planejamento e aplicações das receitas e despesas da autarquia.

§ 1º - O Conselho Diretor é composto pelos membros das 3 (três) diretorias, sendo presidido pelo Diretor Presidente;

§ 2º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples e devidamente registradas em atas;

§ 3º - Cabe ao Chefe de Gabinete secretariar as reuniões do Conselho Diretor.

§ 4º - Os membros do Conselho Diretor são nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Residir no Estado;

II - Possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

III - Ter formação acadêmica e experiência profissional no campo jurídico, econômico, administrativo ou técnico em área sujeita ao exercício do poder regulatório da ARSBAN;

IV - Não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada; e

V - Não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consangüinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral até o segundo grau, com diretor ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

Art. 15 - O exercício do mandato de Diretor implica em prévia assinatura de termo contratual, comprometendo-se, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, sem prejuízo do pagamento de multa, a ser fixada em regulamento, a:

I - Não exercer direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada.

II - Não exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função em partido político ou entidade sindical.

III - Patrocinar direta ou indiretamente interesses de qualquer entidade regulada junto a ARSBAN, inclusive pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do término do mandato.

Art. 16 - Perderá o mandato o Diretor que:

I - exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado em qualquer entidade regulada;

II - receber, a qualquer título, quantia, desconto, vantagem, ou benefício de qualquer entidade regulada, exceto os provenientes de aposentadoria;

III - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;

IV - exercer cargo ou função em partido político;

V - exercer cargo ou função em entidade sindical;

VI - deixar de dar cumprimento às decisões do Conselho Diretor.

Art. 17 - O Diretor somente perderá a função em quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

I - comprovação de que a permanência na função poderá comprometer a independência e integridade da ARSBAN;

II - prática de improbidade administrativa, violação das regras éticas estabelecidas pela ARSBAN, comprovadas mediante processo administrativo, ou condenação penal transitada em julgado;

III - nos casos previstos no artigo 16, desta Lei;

IV - rejeição definitiva de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - Constatada a ocorrência de condutas e situações referidas nos incisos deste artigo, caberá à Procuradoria Geral do Município, a pedido do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, abrir processo administrativo, cuja conclusão não deverá exceder o prazo de sessenta dias, contados de seu início, assegurada ao Diretor ampla defesa..

§ 2º - O prazo referido no § 1º, deste artigo, poderá, justificadamente, ser ampliado por igual período.

§ 3º - Se a conclusão for pela demissão do Diretor Presidente, o processo será submetido ao Prefeito para o ato pertinente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 18 - No início do mandato e anualmente, os detentores de cargo comissionado deverão apresentar declaração de bens, na forma prevista em Lei.

Art. 19 - Compete à Assessoria Jurídica:

I - representar a ARSBAN em juízo, aconselhar sobre a legalidade das ações regulatórias, desenvolver e propor diretrizes para os contratos de concessão de serviços, elaborar documentos jurídicos relativos aos regulamentos propostos e os contratos pertinentes.

II - representar judicialmente os ocupantes de cargos comissionados de Direção, inclusive após a cessação do respectivo exercício, com referência aos atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, inclusive, as medidas judiciais cabíveis, em nome e defesa dos representados;

III - dar suporte ao sistema de Ouvidoria da ARSBAN, cujo detalhamento será definido em regulamento.

§ 1º - A Assessoria Jurídica será exercida pelo Assessor Jurídico, por livre indicação do Conselho Diretor e nomeação pelo Prefeito, devendo o escolhido preencher as condições previstas no parágrafo 4º do artigo 14, sendo-lhe aplicáveis as disposições do artigo 17, ambos desta Lei.

Art. 20 - Compete à Diretoria Técnica coordenar e supervisionar as atividades atinentes a Políticas Regulatórias, Padrões de Serviços, Fiscalização Técnica das Entidades Reguladas, bem como as demais que lhe forem atribuídas e detalhadas em regulamento.

§ 1º - A Diretoria Técnica será exercida por um Diretor, devendo o escolhido preencher as condições previstas no parágrafo 4º do artigo 14, sendo-lhe aplicáveis as disposições dos artigos 16 e 17, ambos desta Lei.

§ 2º - O Diretor do Departamento Técnico substituirá o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 21 - Compete à Diretoria Administrativa e Financeira coordenar e supervisionar as atividades atinentes a Administração de Pessoal, Execução Orçamentária, Receita, Contabilidade, Administração de Material, Administração Patrimonial, Comunicações Administrativas, Administração de Transportes e Atividades Complementares, bem como as demais que lhe forem atribuídas e detalhadas em regulamento.

§ 1º - A Diretoria Técnica será exercida por um Diretor, devendo o escolhido preencher as condições previstas no parágrafo 4º do artigo 14, sendo-lhe aplicáveis as disposições dos artigos 16 e 17, ambos desta Lei. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 04 de fevereiro de 2009.

Micarla de Sousa

Prefeita